

São Paulo, 13 de Novembro de 2017.

Ofício SINAFFRESP nº 0593/2017

Assunto: Publicação da Resolução 90/2017

Excelentíssimo Senhor Secretário,

É com alguma apreensão que recebemos a publicação da Resolução 90/2017, a qual cria a figura do acompanhamento eletrônico da evolução patrimonial dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo.


Se, por um lado, é louvável a iniciativa declarada desta pasta de atuar tempestivamente em casos de enriquecimento sem causa de seus servidores, por outro, tememos que a forma com que tal instrumento pode ser utilizado deixe de ser um mecanismo de apoio às investigações e passe a ser mais uma ferramenta de assédio aos ocupantes dos cargos de AFR que desejam denunciar eventuais desvios cometidos pelo Governo Paulista.

Relembramos que a sindicância patrimonial, quando mal conduzida (quer pela falta de preparo de Corregedores e Controladores, quer pelo mero desejo de represália por parte de autoridades) coloca o servidor em uma posição delicada: sob ele pesará a pecha de ter enriquecido ilicitamente e, dado o rigor com que tais casos são tratados na legislação nacional, terá ele de se justificar concomitantemente perante o órgão administrativo de correição e perante o Ministério Público.

Pior, terá de fazê-lo em um ambiente permeado pela desconfiança e onde frequentemente seus argumentos são tomados como mero exercício protelatório, visto que o órgão correicional teria atuado nos estritos limites da lei e do interesse público e teria também examinado detidamente o patrimônio do servidor.

Há significativa diferença entre a sistemática já adotada pelo Decreto 41.865/1997 (que também versa sobre a declaração de bens e valores de agentes públicos do Estado de São Paulo) e a então introduzida pela Resolução 90/2017, exclusivamente aplicável aos Agentes Fiscais de Rendas no Estado de São Paulo.

De todos os pontos de divergência entre os dois diplomas, chama a atenção o caráter prospectivo do exame da declaração eletrônica. Ao se exigir do Agente Fiscal de Rendas a inserção dos dados de seu patrimônio em

Recebido às 10h33m
GSF em, 14/11/17 horas


Chefe de Gabinete

Vera Pietrobom
Assistente Adm. Cont. Erând

sistema que pode ser livremente acessado pelo órgão correcional, inclusive fazendo-se uso de “cruzamentos” e outros recursos de tratamento de bases de dados, franquear-se-á a investigação de Agentes Fiscais de Rendas sem qualquer denúncia prévia de corrupção ou desvio.

Essa possibilidade de investigação sem qualquer indício prévio de desvio de conduta é justamente o que nos preocupa. Os Agentes Fiscais de Rendas têm sido bastante críticos da gestão governamental nos últimos dois anos, colaborando com órgãos de imprensa na denúncia de possíveis políticas de favorecimento a determinados setores econômicos por meio de desonerações fiscais, bem como com relação à securitização da dívida pública estadual à margem da Lei de Responsabilidade Fiscal (por meio da CPSEC). É com certa desconfiança que vemos surgir um novo instrumento de “acompanhamento” exclusivamente aplicável aos Agentes Fiscais de Rendas, justamente no momento em que se multiplicam informações de possíveis desvios da Administração Paulista (por vezes enfrentadas com algum destempero, a exemplo da resposta da Assessoria de Imprensa da Secretaria da Fazenda na seção de Cartas aos Leitores em 07/11/2017 quanto à reportagem “Fiscalização vê Caixa Preta e manobra fiscal de Alckmin”, do dia anterior).

Todavia, reconhecendo que o sistema de acompanhamento eletrônico possui alguns méritos quando corretamente compreendido e utilizado, acreditamos que podemos colaborar o processo, certificando-nos de que a finalidade que justificou a criação do sistema de acompanhamento seja seguida.

Inicialmente, gostaríamos que a Corregedoria de Fiscalização Tributária (CORFISP) implementasse as seguintes medidas, de modo a aperfeiçoar os mecanismos de sindicância patrimonial e outros procedimentos de competência do órgão:

- a) Promover a transparência dos critérios que poderão ensejar a seleção do Agente Fiscal de Rendas para procedimentos de apuração preliminar e sindicância patrimonial;
- b) b) Divulgar previamente, por meio de súmulas disponibilizadas na Intranet da Secretaria da Fazenda, o entendimento do órgão correcional a respeito de matérias de sua competência;
- c) Quando da seleção do Agente Fiscal de Rendas para procedimento de sindicância patrimonial, que seja informado a ele em qual critério investigativo teria incorrido para ser submetido ao procedimento de apuração prévia ou sindicância;
- d) Adicionalmente, consideramos necessária a elaboração de um manual acessível a todos os Agentes Fiscais de Rendas quanto ao funcionamento da sindicância patrimonial, relacionando os documentos que poderão ser solicitados, as bases de dados consultadas pela CORFISP e os critérios de seleção de Agentes Fiscais de Rendas para apurações prévias e sindicâncias.

Estaremos, inclusive, disponíveis para oferecer auxílio na confecção do material, desde que sejam fornecidas algumas informações, tais como:

- Haverá solicitação de documentos sujeitos ao sigilo bancário, tais como extratos de conta-corrente ou movimentações de cartão de crédito?
- Cônjuges que não sejam funcionários públicos serão obrigados a exibir seu patrimônio e movimentações financeiras, bem como o de suas empresas, em procedimentos correccionais, ainda que não caracterizada dependência econômica?
- Haverá glosa prévia de determinados ativos na declaração de bens, por serem considerados inerentemente como "sem origem"?
- Os cruzamentos baseados em movimentações financeiras realizadas por meio de conta-corrente ou cartão de crédito se utilizarão de quais índices comparativos à remuneração para seleção de Agentes Fiscais de Rendas? (um índice muito próximo a 1 terminaria por submeter qualquer depósito ou transferência adicional além da remuneração ao exame da Corregedoria, ainda que feito em caráter eventual);
- Serão estabelecidos critérios prévios de "comprometimento presumível da renda" com base no valor da remuneração? Se sim, quais índices serão adotados (percentuais ou absolutos)?

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Alfredo Portinari Maranca
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hélcio Tokeshi
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo